

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO informa que:

1. O SESCOOP/GO é uma Instituição integrante do Sistema S e possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos (Anexo Único da Resolução nº 1990/2022) disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e contratos (Resolução nº 1990/2022) - Vigente).
2. Portanto, alertamos às licitantes interessadas em participar deste pregão eletrônico que **NÃO DEVEM ANEXAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** quando do cadastro de sua proposta neste certame.
3. Se mesmo assim a licitante desejar anexar no sistema documentos relacionados à proposta, informamos que, conforme consta no subitem 5.1.2, todo e qualquer anexo, além da proposta eletrônica da licitante, **NÃO DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**, pois qualquer elemento que possa identificar a licitante **IMPORTARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
4. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 11/2023 é do tipo **MENOR PREÇO, com critério de julgamento POR LOTE ANUAL**. Dessa forma, a licitante interessada em participar deste pregão eletrônico deverá cadastrar sua proposta inicial **CONSIDERANDO O PREÇO TOTAL DO LOTE**.
5. **PARA AS LICITAÇÕES COM MAIS DE 1 (UM) LOTE, AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS SEPARADAMENTE, UMA PROPOSTA POR LOTE, MESMO QUE A EMPRESA TENHA VENCIDO DIVERSOS LOTES.**
6. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br até o dia **24/08/2023**.

A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e entendimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 e seus anexos.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Início do Acolhimento das Propostas: 18/08/2023

Limite para Acolhimento das Propostas: 28/08/2023 – 08h30min

Data e hora da disputa: 28/08/2023 – 10h30min

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Nº da licitação no Licitações-e: 1015043

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por meio do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Licitação designados pelas Portarias nº 01 de 02 de janeiro de 2023 e nº 10 de 12 de abril de 2023, amparado pela Assessoria Jurídica, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, realizará licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO e critério de julgamento POR LOTE ANUAL**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem enviada dentro do sistema ou de sua desconexão.**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de passageiros instalado no edifício sede do SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades do SESCOOP/GO, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Trata-se de uma licitação enquadrada no artigo 5º, inciso V e artigo 8º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “**DA HABILITAÇÃO**” e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou Contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

3.2. Estarão impedidos de participar desta licitação:

3.2.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO.

3.2.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

3.2.3. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o SESCOOP.

3.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial.

3.2.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2.6. Empresas reunidas em forma de consórcio.

3.2.7. Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresa que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.2.8. Tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Como condição prévia à solicitação de envio da proposta e dos documentos de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

3.3. As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.2 e omitirem tal informação da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

3.4. A simples participação neste procedimento licitatório implica a plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

3.5. O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 21, incisos I e II, do Anexo Único da Resolução nº 1990/2022 do Sescop.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/GO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. A licitante deverá encaminhar “**PROPOSTA INICIAL**”, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário limite para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.**

5.1.2. Quando do cadastro de sua proposta no **Sistema Licitações-e**, a licitante **NÃO DEVERÁ** inserir **nenhum documento necessário para fins de habilitação**, tampouco qualquer documento que contenha informação capaz de identificar a empresa, **sob pena de desclassificação** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.1.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total por lote, **expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais**, bem como, no campo de descrição/observação citar ao menos a descrição mínima do objeto ofertado, já consideradas e incluídas todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive as despesas referentes à anotação de responsabilidade técnica – ART, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

5.1.4. Até o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. Após a finalização da fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar em cada lote (se for o caso) deverá elaborar e encaminhar, “**PROPOSTA FINAL**” adequada ao último lance ou à negociação (quando houver), considerando as informações contidas no **Anexo I** e o modelo constante no **Anexo II**, consoante às exigências abaixo:

a) Estar redigida eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;

b) Fazer menção ao número desse Pregão, indicar a razão social da licitante, o nº do CNPJ, endereço, número(s) de telefone(s) e o e-mail, além de informar o nome da instituição financeira, a identificação da agência, o número da conta corrente da pessoa jurídica e os dados do responsável pela assinatura do Contrato;

b.1) Caso os dados do responsável pela assinatura do contrato não constem da proposta, para fins de elaboração do contrato serão considerados os dados do(s) sócio(s) administrador(es) contidos no ato constitutivo, estatuto ou Contrato social ou ainda os dados do(s) procurador(es) indicados na procuração entregue conforme item 6.23, se for o caso, se esta delegar poderes para tal.

c) Conter a descrição do objeto deste Pregão, bem como discriminar o valor mensal e total anual, em moeda nacional e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). Deverá ainda discriminar o valor total do lote, qual seja, total anual, em algarismo numérico e por extenso, conforme descrição constante do **Anexo II** deste Pregão. Ocorrendo a discordância entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

d) Ser assinada em sua parte final, bem como preferencialmente rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos pela empresa, se for o caso, conforme item 6.23;

d.1) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão ou divergência desta informação será considerado esse prazo;

f) Conter declaração expressa de que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive as despesas referentes à anotação de responsabilidade técnica – ART, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, ficando estabelecido que não será aceita nenhuma solicitação de acréscimos, a qualquer título;

g) Conter declaração de que tomou conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus anexos;

5.2.1. Para licitações com mais de 1 (um) lote, as propostas deverão ser enviadas separadamente, uma proposta por lote, mesmo que a empresa tenha vencido diversos lotes.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE ANUAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Os motivos da desclassificação constarão do histórico da sessão disponibilizado no sistema.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.4. Aberta a **disputa de preços**, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.9. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.10. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes.com.br.

6.12. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará a qualquer momento, o prazo para acionamento do sistema aleatório (randômico).

6.13. Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

6.14. Finalizada a etapa de disputa, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com base na pesquisa de mercado e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.15. Para licitações com mais de um lote as mensagens de contraproposta e/ou de comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes no chat só ocorrerão após a finalização da disputa de todos os lotes.

6.16. A critério do(a) Pregoeiro(a) poderá ocorrer a disputa de mais de um lote (quando houver), ao mesmo tempo, sendo de responsabilidade das licitantes verificar as disputas em curso no sistema.

6.17. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.17.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/GO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.17.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços, materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.18. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) apresentem custos opcionais ou adicionais;
- e) tiverem suas amostras reprovadas, se for o caso;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios (inexequíveis) ou excessivos, incompatíveis com os preços dos insumos de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento.

6.18.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

6.18.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos, independentemente de ordem:

- I. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto a órgãos da Administração Pública Federal, como Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Fazenda, Ministério da Previdência Social ou outros que venham a substituí-los, se for o caso;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros Contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço junto a fornecedores ou concorrentes;
- VIII. Verificação de notas fiscais similares;

- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.19. Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico. Considerando o sistema utilizado pelo SESCOOP/GO, a disponibilização da decisão de desclassificação pode ocorrer, ou após o encerramento do acolhimento de propostas, ou após o encerramento da disputa quando o sistema informa a empresa arrematante.

6.20. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

6.21. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6.22. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas** corridas, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), a “**PROPOSTA FINAL**” adequada ao último lance e os **Documentos de Habilitação**, por meio de uma das seguintes opções: a) por meio do Licitações-e, no acesso identificado, sendo anexados (cópias digitalizadas) ao sistema; ou b) para o e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br.

6.22.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, enviada no chat do sistema ou para o e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br, antes de findo o prazo, desde que formalmente aceite pelo(a) Pregoeiro(a).

6.22.2. Sendo constatada omissão ou erro sanável na “**PROPOSTA FINAL**” enviada pela licitante, **previamente à desclassificação da mesma**, deverá o(a) Pregoeiro(a) promover a adequada diligência para a devida correção sem alteração, contudo, do valor total do lote originariamente proposto.

6.22.3. O envio dos documentos citados no item 6.22 poderá ser feito em um único e-mail ou em vários, desde que ocorra dentro do prazo estabelecido no referido item ou, se solicitado, na prorrogação prevista no subitem 6.22.1.

6.23. No caso de o subscritor da proposta de preços não ser seu representante legal, a empresa licitante deverá apresentar, junto à proposta, procuração acompanhada de cópia dos documentos de identificação oficiais ou equivalentes (RG, CNH ou identidade profissional) do procurador, comprovando que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante neste ato. Caso não apresente, sua proposta será desclassificada.

6.23.1. A comprovação de que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante, citada no item 6.23, poderá ser feita pela apresentação de instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório, sendo condição de sua aceitação. Será ainda aceita procuração assinada mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, será aceita e as assinaturas presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

6.24. Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório pela primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) convocará e examinará a proposta e os documentos do autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, dos autores dos demais lances, até que seja selecionada licitante que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia à solicitação de envio da proposta e dos documentos de habilitação da arrematante, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsão contida no subitem 3.2.8.

7.2. Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1. PROVAS DE FORMA JURÍDICO/SOCIETÁRIA

a) Documento de registro, acompanhado de todas as alterações ou do documento consolidado (se for o caso):

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, sendo que, para finalidade de habilitação, considerar-se-á como sociedades limitadas unipessoais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, considerando o disposto na Lei nº 14.195/2021, se for o caso;
- III. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- IV. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, **juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo**, informando que está devidamente registrada na Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovação do(s) Responsável(eis) Legal(is) da empresa ou cooperativa licitante, caso tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição **juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo, se for o caso;**

c) Documentos de identificação oficiais ou equivalentes (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no Contrato social.

7.2.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL

a) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

7.2.2.1. Os documentos requeridos na forma das letras “e” e “f” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal – GDF, inadmitindo-se qualquer outra;

7.2.2.2. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

7.2.2.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

7.2.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão **deverá ter validade na data de solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico licitações-e**, sendo que na hipótese de não constar prazo de validade no documento, será considerada como válida a certidão cuja emissão tenha ocorrido até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data do certame.

a.1) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverá ser apresentada a certidão de cada distribuidor.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, se for o caso, e assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

b.1) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

b.2) Em se tratando de **Sociedade Anônima**, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;

b.3) No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento e comprovação do registro na Junta Comercial;

b.4) No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;

b.5) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou maiores que um (≥ 1)**, onde:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

b.6) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do **valor total da proposta apresentada**, calculado por meio da fórmula abaixo:

➤ Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente em **papel timbrado do emissor**, devendo estar datado, contendo a discriminação dos serviços prestados, além de informações que a licitante executou ou está executando, por no mínimo 12 (doze) meses, **de forma satisfatória** e/ou que não há nada que a desabone, devendo, ainda, constar os dados da licitante: razão social e o número do CNPJ, bem como dados do emissor como: nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço, telefone, nome completo, cargo e assinatura do declarante.

a.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

7.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) Declarações complementares, conforme modelo no Anexo III.

7.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:

a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expressos;

b) Em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica ou impresso através de pesquisas feitas em “sites” dos órgãos emitentes dos referidos documentos.

7.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

7.5. Nos termos do item 16.3, deste Edital, os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP/GO, para, dentre outras finalidades, verificação de sua autenticidade.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.7. Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante do Anexo III, deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.

7.8. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados e válidos na data de solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico licitações-e. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o caso previsto na alínea “a” do subitem 7.2.3. Caso haja normativo de prorrogação, será aceito no prazo da medida legislativa ou executiva.

7.9. Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão ao domicílio ou sede da arrematante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

7.9.1. Nos casos em que a matriz participe do procedimento licitatório na expectativa que o objeto seja executado por uma de suas filiais, deverá também apresentar a documentação descrita em todas as alíneas do subitem 7.2.2., exceto a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, indicado no subitem 7.2.2., alínea “d” que, pela própria natureza, é emitido somente em nome da matriz.

7.10. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará a automática inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), de forma a ampliar a competitividade.

7.10.1. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, inclusive durante o processo de análise da documentação encaminhada, realizar consulta *online* imediata ou requerimento *online* cuja resposta se dê durante o procedimento de análise da documentação de habilitação em *sites* oficiais ou governamentais. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

7.10.2. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, ainda, sanar eventuais erros e omissões simples, por meio da promoção de diligência, desde que não afete a substância e a validade jurídica da proposta e dos documentos, visando garantir a competitividade, conforme previsão contida no item 16.9, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade, mediante registro em ata e acessível a todos, de forma a garantir o tratamento isonômico entre os participantes.

7.11. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por documentos não recebidos ou com *upload* não concluído, por motivos de ordem técnica, estrutural, tecnológica ou de qualquer natureza, greve, falhas em transportes, falhas de comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento de documentos físicos e/ou transferência de dados.

7.12. As licitantes deverão assinar declaração informando a veracidade e idoneidade da documentação apresentada/encaminhada ao SESCOOP/GO e se responsabilizando por sua legitimidade, conforme Anexo III deste Edital.

7.13. Caso a licitante tenha vencido em mais de 1 (um) lote, serão aceitos os documentos de habilitação apresentados no 1º (primeiro) lote em que tenha sido provisoriamente declarada vencedora, sem prejuízo do cumprimento ao item 6.22 e demais documentos necessários em cada lote, caso seja obrigatório.

8. DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Será declarada vencedora do certame a licitante que atender integralmente às exigências estabelecidas no Edital.

8.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, depois de atendidas todas as condições estipuladas por este instrumento, apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE ANUAL**, de acordo com as especificações e exigências descritas neste Edital e seus anexos.

8.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

8.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 8.3 e 10.1, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

8.5. O objeto desta licitação (cada lote, se for o caso) será adjudicado a apenas uma licitante, conforme item 8.2, acima.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, **por meio do sistema eletrônico, motivadamente, no prazo de 01 (uma) hora corrida após a declaração do vencedor**, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados do 1º dia útil subsequente à data em que foi declarado o vencedor da licitação.

9.2. Em atendimento ao parágrafo único, do artigo 58 do Anexo Único da Resolução nº 1990/2022 do Conselho Nacional do SESCOOP, na contagem do prazo para apresentações dos recursos deverão ser observados os dias e horários em que houver expediente no SESCOOP/GO, conforme item 16.13.

9.3. A licitante que vier a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 9.4.

9.4. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas, exclusivamente, para o *e-mail* licitacao@sescoopgo.coop.br, com confirmação de recebimento.

9.4.1. O SESCOOP/GO não se responsabiliza pelo não recebimento do documento, por motivos de ordem técnica, estrutural, tecnológicas ou de qualquer natureza, problemas com navegadores de internet ou quaisquer outros fatores que impossibilitem o recebimento do documento e/ou transferências de dados.

9.5. A falta de manifestação motivada da licitante no prazo previsto no item 9.1 importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

9.8. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, no caso previsto no item 9.3 deste instrumento convocatório, da data final prevista para a apresentação de manifestação da licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada e a divulgação do julgamento se dará via *e-mail* e/ou através da publicação ou site do SESCOOP/GO.

9.9. Não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões se apresentados de forma intempestiva.

10. DO CONTRATO

10.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato (Anexo IV), devendo assiná-lo no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo previsto no item 10.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

10.2. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

10.3. O Contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

10.4. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das partes ou das testemunhas assinem

fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200 -2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil.

11. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por motivo justo aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

11.2. A recusa injustificada na assinatura do Contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3. No caso de não ser executado o objeto contratado na forma acordada, o SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para a mesma, recaindo, sobre a futura CONTRATADA, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.4. O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará a licitante contratada a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

11.5. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o Contrato e suspender a licitante contratada de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.6. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, a recusa da CONTRATADA em entregar o objeto do Contrato, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do Contrato ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com a Unidade Nacional e Unidades Estaduais do SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

11.8. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

11.10. A glosa/cobrança das multas não prejudica, nem impede que o SESCOOP/GO adote outras medidas judiciais cabíveis para a defesa de seus interesses e para a reparação de danos, tampouco afasta a possibilidade de rescindir o contrato por descumprimento da obrigação.

11.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1. a 11.6. ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

11.12. A inexecução parcial ou total das obrigações contratadas, assim como outras condições previstas no respectivo instrumento contratual, poderá o SESCOOP/GO a decidir pela rescisão contratual unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e em contrato. Haverá ainda, a critério do SESCOOP/GO, a possibilidade de manutenção da

prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

11.13. Além das condições de rescisão unilateral motivada, haverá previsão contratual que permitirá a rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A responsabilidade pela fiscalização e gestão do Contrato originário deste Edital, caberá(ão) a(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/GO, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

12.2. A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da futura CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ilícito ou qualquer irregularidade, ocorridos na execução do Contrato. A ocorrência dessas, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas desta contratação correrão na conta orçamentária 3.1.02.03.04 (Serviços Gerais) do Centro de Responsabilidade 2.3.01.02.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento – ADFIN).

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

14.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no Edital e seus Anexos ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública, serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br e/ou através do portal eletrônico www.goiascooperativo.coop.br e/ou por meio da plataforma “Licitações-e”.

15. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS

15.1. A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescop que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>, (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

15.2. As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

15.3. Os dados pessoais (conforme Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente coletados em razão da participação da licitante neste certame, serão tratados apenas para a finalidade de seu processamento. O SESCOOP/GO garante que não compartilhará os dados pessoais coletados e tratados, exceto nas hipóteses legais. De igual maneira, os dados pessoais serão retidos até o atingimento de sua finalidade e armazenados de maneira segura e adequada pela Entidade.

15.4. O Anexo IV, deste Edital, dispõe sobre os futuros direitos e obrigações de cada parte envolvida no tratamento de dados pessoais necessários e/ou acessados por conta da execução dos serviços objeto desta licitação.

15.5. A licitante, ao se submeter ao disposto neste Edital e, sobretudo, ao participar efetivamente do certame dele decorrente, declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, assim como suas alterações posteriores e autoriza expressamente o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, prepostos e/ou procuradores, para o fim especial de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, respeitando-se, em todo caso, o disposto neste capítulo do Edital.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A simples participação na presente licitação evidencia o exame cuidadoso da licitante quanto a este Edital e seus Anexos, deles tendo se inteirado e com eles tendo concordado.

16.2. O SESCOOP/GO não admitirá em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à adjudicatária.

16.3. É facultada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, salvo casos previstos no item 7.10 e em seus subitens. À autoridade competente para julgar recursos, nos termos deste Edital, é conferida a mesma faculdade aqui prevista, nos limites a que se restringe sua competência.

16.4. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do Contrato.

16.5. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

16.6. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

16.7. A critério do SESCOOP/GO, esta licitação poderá:

- a) ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogada, a juízo do SESCOOP/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/GO.

16.8. Os empregados, prestadores de serviço, cooperados e prepostos, assim como qualquer profissional à contratada vinculado, para atender ao objeto deste Pregão não terão qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

16.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

16.10. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

16.11. A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Contrato, de acordo com o art. 30 do Anexo Único - Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.

16.12. Na contagem dos prazos fixados neste Edital, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

16.13. O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da instituição.

16.14. Fazem parte deste edital, como anexos, os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Declarações Complementares;
Anexo IV – Minuta de Contrato.

16.15. O foro da Comarca de Goiânia/GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, 18 de agosto de 2023.

Jessica Queiroz da Silva Oliveira
Pregoeira

Helton Ferreira de Souza
Comissão de Licitação

Pablo Borges Campos
Comissão de Licitação

Felipe de Oliveira Sousa Silva
Assessoria Jurídica

ANEXO I
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de passageiros instalado no edifício sede do SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades do SESCOOP/GO, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

- 1.1.1.** Marca: Atlas Schindler;
Modelo: S3100;
Capacidade: 675 Kg ou 9 (nove) passageiros;
Percurso: 9,86m;
Velocidade: 0,75 m/s;
Nº de paradas: 4 (quatro).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nota-se que o SESCOOP/GO possui inúmeras responsabilidades, dentre elas, destaca-se a manutenção de suas instalações físicas. As manutenções preventivas e corretivas do elevador são necessárias para a conservação do patrimônio imobiliário.

2.2. Tais manutenções resultam em eficiência operacional, garantindo o funcionamento adequado das instalações e viabiliza a conservação do patrimônio, assegurando assim uma melhor vida útil ao equipamento, bem como, possibilita a utilização pelos empregados e visitantes com o mínimo de segurança.

2.3. Dessa forma, a contratação se faz necessária tendo em vista não haver, no quadro de pessoal do SESCOOP/GO, profissional qualificado e habilitado para realizar os serviços mencionados.

3. DO HORÁRIO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede do SESCOOP/GO, localizada na Av. H com Rua 14, nº 550, Qd. C-9, Lt. 09, Jardim Goiás, Goiânia - GO, em visitas programadas, que ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min.

3.2. Toda e qualquer manutenção preventiva e/ou corretiva a se realizar fora do horário retro indicado deverá ser previamente programado e autorizado pelo SESCOOP/GO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços correspondem à manutenção preventiva e corretiva, com reposição de quaisquer componentes/peças que deverão ser novas e originais, além da mão de obra, relativamente ao elevador de passageiros instalado no edifício sede do SESCOOP/GO.

- 4.1.1.** Entende-se por **manutenção preventiva** aquela realizada através de visitas mensais programadas, ao local onde se encontra instalado o equipamento, independentemente de chamados do SESCOOP/GO, com o mínimo de uma visita mensal durante o prazo de vigência do contrato, quando será inspecionado e avaliado esse equipamento, devendo ser efetuados os ajustes, as regulagens, a limpeza e a lubrificação que se fizerem necessários à continuidade do seu perfeito funcionamento.

4.1.1.1. Os procedimentos executados deverão ser discriminados em relatório de execução de serviços, preenchido no local, contendo, ainda, o registro dos horários de chegada e de saída do corpo técnico da CONTRATADA e as indicações a serem realizadas.

4.1.2. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela realizada a qualquer momento no equipamento, com vistas a remover os defeitos detectados e a restabelecer o seu perfeito funcionamento, seja mediante o conserto de peças e de componentes, seja pela substituição dos elementos avariados. A manutenção corretiva independe de programação periódica, podendo ser efetivada tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de vigência do contrato.

4.1.2.1. A **manutenção corretiva** do equipamento será realizada pela CONTRATADA sempre que essa constatar a sua necessidade ou quando for solicitada pela fiscalização do SESCOOP/GO.

4.2. Sempre que uma manutenção preventiva ou corretiva exigir a substituição de peças, acessórios ou quaisquer componentes do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir para o SESCOOP/GO um relatório técnico conclusivo, devidamente assinado por seu técnico ou engenheiro responsável, nele estando discriminados: o problema; a causa; a peça ou o equipamento defeituoso; os quantitativos e as especificações completas das peças substituídas. A emissão desse relatório não poderá atrasar o desenvolvimento do trabalho de reparo do equipamento danificado.

4.3. A CONTRATADA não será obrigada a garantir o funcionamento do equipamento em casos de atos de vandalismo e infiltração de água no poço (quando existir).

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O SESCOOP/GO pagará à licitante contratada o valor presente no instrumento contratual, conforme proposta apresentada.

5.2. Os valores propostos deverão ser fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato.

5.3. O SESCOOP/GO, por conta da natureza parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

5.4. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da prestação dos serviços e da aprovação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por representante autorizado pelo SESCOOP/GO, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da contratada ou através de boleto bancário.

5.5. A nota fiscal, deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço e deverá conter a descrição do serviço, bem como o valor total da prestação de serviço, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao cumprimento da obrigação.

5.5.1. Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/GO serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

5.6. O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste edital e respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

5.7. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

a) O SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não serem prestados os serviços, nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Edital e que foram propostas, aceitas e contratadas;

b) O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do contrato;

- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

5.8. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.

5.9. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal/fatura. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

5.10. No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o SESCOOP/GO possa reter nos termos do Contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal/fatura e quando solicitado pelo SESCOOP/GO.

5.11. Ao efetuar o pagamento do valor pactuado no instrumento contratual, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o SESCOOP/GO ficará obrigado a reter os tributos devidos.

5.12. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante no instrumento contratual, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras a serem previstas em contrato e neste edital, são as seguintes:

- 6.1.1.** Executar fielmente o objeto da contratação nos prazos e condições especificados, bem como, nas normas exigidas.
- 6.1.2.** Garantir que no decorrer de todo o contrato a boa qualidade dos serviços prestados ao SESCOOP/GO.
- 6.1.3.** Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação de serviços, a contar da vigência do instrumento contratual.
- 6.1.4.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.
- 6.1.5.** Dar ciência ao SESCOOP/GO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da **prestação de serviços**.
- 6.1.6.** Agendar antecipadamente a data e horário da prestação de serviço, ficando estabelecido que não será aceito prestação de serviço em desacordo com as especificações constantes neste documento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob qualquer pretexto.
- 6.1.7.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/GO através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere.
- 6.1.8.** Sempre que for necessário, dirigir-se à sede do SESCOOP/GO para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas.
- 6.1.9.** Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o SESCOOP/GO, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo SESCOOP/GO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.
- 6.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do representante designado para acompanhamento deste Contrato, a contar da solicitação feita pelo SESCOOP/GO.
- 6.1.11.** Acatar as exigências da fiscalização/gestão do contrato quando da conferência da **prestação de serviços** e a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/GO.
- 6.1.12.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Edital e no respectivo contrato.
- 6.1.13.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o SESCOOP/GO.

- 6.1.14.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 6.1.15.** Emitir e apresentar ao SESCOOP/GO, até o último dia útil de cada mês de prestação dos serviços, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com a devida discriminação dos serviços, juntamente com relatório de prestação de serviços ou relatório técnico, contendo informações sobre a inspeção, avaliação e procedimentos que foram efetuados no equipamento (manutenção preventiva), além da discriminação do problema ocorrido, a sua causa, a peça ou o equipamento defeituoso, os quantitativos e as especificações completas das peças substituídas (manutenção corretiva).
- 6.1.16.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações.
- 6.1.17.** Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste.
- 6.1.18.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário.
- 6.1.19.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SESCOOP/GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.20.** Não transferir ao SESCOOP/GO a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/GO.
- 6.1.21.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo SESCOOP/GO.
- 6.1.22.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.
- 6.1.23.** Apresentar e manter atualizada, para que seja permitido o acesso às dependências do SESCOOP/GO, a identificação do empregado que será vinculado à prestação de serviços.
- 6.1.24.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do SESCOOP/GO.
- 6.1.25.** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do SESCOOP/GO, apresentando cópia do mesmo ao fiscal/gestor do contrato.
- 6.1.26.** Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do SESCOOP/GO.
- 6.1.27.** Apresentar anualmente, sem ônus adicional para o SESCOOP/GO, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) relativa ao equipamento, devidamente quitada junto ao CREA, referente à realização dos serviços contratados, contemplando toda a vigência do contrato.
- 6.1.28.** Fornecer e utilizar, sem quaisquer ônus para o SESCOOP/GO, toda a mão de obra, material, peças, componentes e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, inclusive toda e qualquer desmontagem, montagem, ajuste, reparo, substituição, transporte vertical ou horizontal, dentro e fora do local de trabalho, limpeza, retirada, transporte e bota-fora de sobras de peças e de material utilizado, além de outros serviços indispensáveis e suficientes ao perfeito funcionamento do equipamento durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.1.29.** Fornecer e substituir, todas as peças e componentes necessários às manutenções e assistências às suas custas. As peças e componentes utilizados deverão, obrigatoriamente, ser novos e originais do fabricante do equipamento, devendo a CONTRATADA comprovar, sempre que requerido pelo SESCOOP/GO, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços.

- 6.1.30.** Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários e adequados à execução dos serviços, devendo os equipamentos serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 6.1.31.** Executar rigorosamente as manutenções corretivas que se fizerem necessárias e, quando for o caso, proceder a substituição das peças, mesmo que implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe e fora do horário de expediente do SESCOOP/GO, desde que previamente programada e autorizada por este.
- 6.1.32.** Disponibilizar ao SESCOOP/GO acesso a sua central de atendimento (*Help Desk, Call Center*), onde serão registrados os pedidos de assistência técnica, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação: telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; e-mail, para a realização de consultas e abertura de chamados, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h ou Sistema próprio da CONTRATADA, para registro e acompanhamento de chamados.
- 6.1.33.** Atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas consecutivas, aos chamados para a manutenção corretiva do equipamento instalado na sede do SESCOOP/GO. Caso a normalização do funcionamento do equipamento avariado exceda a 8 (oito) horas consecutivas, contadas a partir do chamado, a CONTRATADA deverá comunicar ao SESCOOP/GO, dependendo do dia ou do horário do atendimento, por ligação telefônica ou por escrito, a previsão do término dos serviços de reparo.
- 6.1.34.** Atender imediatamente ao chamado do SESCOOP/GO, no caso de acidente ou de passageiro preso no elevador, mantendo plantão para o atendimento em qualquer dia e horário, para os casos de emergência, acidente ou pessoa presa no equipamento.
- 6.1.35.** Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e de uso, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo SESCOOP/GO.
- 6.1.36.** Disponibilizar a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a execução das atividades, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo SESCOOP/GO nesta matéria.
- 6.1.37.** Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, através de técnicos especializados, de boa índole moral, devidamente treinados, com cursos ministrados por instituições habilitadas ou pelo fabricante dos equipamentos, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, na frequência definida no Termo de Referência e respectivo contrato.
- 6.1.38.** Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos e pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis utilizados no equipamento, nos termos da Lei 12.305/2010 - Lei Nacional de Resíduos sólidos.
- 6.1.39.** Manter em seu estoque todo o material de reposição e de consumo permanente e usado com maior frequência, a exemplo de: fusíveis, escovas, terminais, correias, graxas, óleos lubrificantes, solventes, estopas, lixas, pincéis, produtos de limpeza e demais itens utilizados no serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.
- 6.1.40.** Acompanhar, através de um técnico a ela vinculado, quando for o caso, a execução pelo SESCOOP/GO dos serviços de alvenaria, estruturas de concreto, metálicas e de pintura da caixa de corrida e do poço do equipamento, além da execução de outros itens definidos como sendo de competência do SESCOOP/GO.
- 6.1.41.** Manter o poço, a caixa de corrida do equipamento e os locais de trabalho sempre limpos e em ordem.
- 6.1.42.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas.
- 6.1.43.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do SESCOOP/GO, inclusive quanto à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.1.44.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato.
- 6.1.45.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, frete, garantias, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação.
- 6.1.46.** Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto desta licitação, se for o caso, ficando ainda, o SESCOOP/GO, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 6.1.47.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 6.1.48.** Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 6.1.49.** Encaminhar, a(s) nota(s) fiscal(is), com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na licitação e com a devida discriminação dos serviços, quando de sua prestação. Caso opte pelo faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/GO

7.1. As obrigações do SESCOOP/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, são as seguintes:

- 7.1.1.** Exercer a fiscalização e supervisão deste Contrato, por empregados previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 7.1.3.** Atestar a prestação de serviços, por empregado devidamente designado pelo SESCOOP/GO.
- 7.1.4.** Quando lhe couber, disponibilizar todas as informações e meios necessários à prestação dos serviços objeto no Contrato e de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 7.1.5.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.1.6.** Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na prestação dos serviços.
- 7.1.7.** Receber a nota fiscal correspondente, quando apresentada na forma estabelecida neste Contrato.
- 7.1.8.** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato.
- 7.1.9.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa.
- 7.1.10.** Advertir e notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato consequente.
- 7.1.11.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do Contrato, podendo o SESCOOP/GO adotar as medidas de rescisão antecipada e penalização em caso de desatendimento pela CONTRATADA.
- 7.1.12.** Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1.** O contrato terá início a partir de 7 de novembro de 2023, com vigência de 12 (doze) meses ou quando exauridas as responsabilidades das partes, sem prejuízo da continuidade das coberturas e garantias concedidas pelo fabricante dos equipamentos.
- 8.2.** O contrato poderá, a critério do SESCOOP/GO, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo, em qualquer dos casos, da continuidade das coberturas e garantias concedidas pelos fabricantes dos equipamentos incorporados no curso das manutenções realizadas.
- 8.3.** Em caso de prorrogação do contrato, a periodicidade do reajuste de preços será anual e contada a partir da vigência contratual, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o aditamento de prorrogação se dê no exato período de reajuste, este será objeto do termo aditivo. Caso a

prorrogação e o reajuste não coincidam no tempo, o reajuste poderá ser realizado mediante emissão de termo de apostilamento, firmado pelo SESCOOP/GO e enviado à CONTRATADA.

- 8.3.1.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de qualquer item não previsto na proposta inicial, salvo quando decorrentes de lei ou sentença normativa.

Jullyano Martins Felipe Mendes
Gerência de Operações

ANEXO II
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO

Referência: Pregão Eletrônico nº 11/2023

Prezados, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 e seus anexos, apresentamos nossa proposta, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Lote	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviço de assistência técnica para conservação e manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de passageiros instalado no edifício sede do SESCOOP/GO, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 11/2023.	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL DO LOTE ANUAL: R\$ _____ (Valor por Extenso)			

Validade da Proposta (**não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**): _____

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive as despesas referentes à anotação de responsabilidade técnica – ART, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 e de seus anexos.

NOTAS:

1) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.

2) As licitantes deverão enviar as propostas separadamente, uma proposta por lote, mesmo que a empresa tenha vencido diversos lotes.

3) Após a fase de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a “**PROPOSTA FINAL**” adequada ao último lance ou à negociação (se for o caso), considerando as informações contidas no Anexo I e conforme modelo constante neste Anexo.

4) Nenhum valor unitário da “**PROPOSTA FINAL**” poderá ser superior ao seu valor correspondente na proposta inicial lançada no sistema.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Instituição Financeira: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão/Cargo:
RG:
CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*.*.*_

(CIDADE), ____ de ____ de 2023.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*.*.*_
Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO III
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023)

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar do **Pregão Eletrônico nº 11/2023 do SESCOOP/GO**,
_____**(Razão Social)**, CNPJ nº _____, sediada na
_____**(endereço completo)** declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico nº 11/2023 do SESCOOP/GO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o **Pregão Eletrônico nº 11/2023 do SESCOOP/GO** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

(CIDADE), ____ de _____ de 2023.

Nome completo do declarante
CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*.*-____
Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO IV
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023)

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO
DE GOIÁS – SESCOOP/GO E**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu/sua _____ (cargo), _____ (nome), com poderes a si atribuídos pelo art. _____, da _____ (norma) nº ____/____ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2023 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Anexo Único da Resolução nº 1990/2022, de seu Conselho Nacional, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O CONTRATANTE declara:

- a. que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b. que a CONTRATADA se sagrou vencedora do(s) lote(s) _____ do Pregão Eletrônico nº 11/2023 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a. que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b. Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de passageiros instalado no edifício sede do CONTRATANTE, visando atender suas necessidades pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 e que resta abaixo identificado:

Marca: Atlas Schindler;
Modelo: S3100;
Capacidade: 675 Kg ou 9 (nove) passageiros;
Percorso: 9,86m;
Velocidade: 0,75 m/s, e;
Nº de paradas: 4 (quatro).

Parágrafo único – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ____ de ____ de 2023 e assinada no dia ____ de ____ de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE, localizada na Av. H, esquina com Rua 14, nº 550, Qd. C-9, Lt. 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO, em visitas programadas, que ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min.

Parágrafo único – Toda e qualquer manutenção preventiva e/ou corretiva a se realizar fora do horário retro indicado deverá ser previamente programada e autorizado pelo CONTRATANTE, por intermédio da gestão e fiscalização contratual, previstas na Cláusula Nona, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para além das obrigações definidas noutras cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA se obriga especificamente a prestar os serviços, respeitando as disposições dos parágrafos desta Cláusula, considerando que tais serviços correspondem à manutenção preventiva e corretiva, com reposição de quaisquer componentes/peças que deverão ser novas e originais, além da mão de obra, relativamente ao elevador de passageiros instalado no edifício sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Entende-se por manutenção preventiva aquela realizada através de visitas mensais programadas, ao local onde se encontra instalado o equipamento, independentemente de chamados do CONTRATANTE, com o mínimo de uma visita mensal durante o prazo de vigência deste Contrato, quando será inspecionado e avaliado esse equipamento, devendo ser efetuados os ajustes, as regulagens, a limpeza e a lubrificação que se fizerem necessários à continuidade do seu perfeito funcionamento.

Parágrafo segundo – Os procedimentos executados deverão ser discriminados em relatório de execução de serviços, preenchido no local, contendo, ainda, o registro dos horários de chegada e de saída do corpo técnico da CONTRATADA e as indicações a serem realizadas.

Parágrafo terceiro – Entende-se por manutenção corretiva aquela realizada a qualquer momento no equipamento, com vistas a remover os defeitos detectados e a restabelecer o seu perfeito funcionamento, seja mediante o conserto de peças e de componentes, seja pela substituição dos elementos avariados. A manutenção corretiva independe de programação periódica, podendo ser efetivada tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de vigência deste Contrato.

Parágrafo quarto – A manutenção corretiva do equipamento será realizada pela CONTRATADA sempre que essa constatar a sua necessidade ou quando for solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Sempre que uma manutenção preventiva ou corretiva exigir a substituição de peças, acessórios ou quaisquer componentes do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir para o CONTRATANTE um relatório técnico conclusivo, devidamente assinado por seu técnico ou engenheiro responsável, nele estando discriminados o problema, a causa, a peça ou o equipamento defeituoso, os quantitativos e as especificações completas das peças substituídas. A emissão desse relatório não poderá atrasar o desenvolvimento do trabalho de reparo do equipamento danificado.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA não será obrigada a garantir o funcionamento do equipamento em casos de atos de vandalismo e infiltração de água no poço (quando existir).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Executar fielmente o objeto da contratação nos prazos e condições especificados, bem como, nas normas exigidas;
- b. Garantir que no decorrer de toda vigência deste Contrato a boa qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
- c. Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação de serviços, a contar da vigência deste Instrumento;
- d. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução deste Contrato, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal deste Contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- e. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- f. Agendar antecipadamente a data e horário da prestação de serviço, ficando estabelecido que não será aceito prestação de serviço em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob qualquer pretexto;
- g. Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- h. Sempre que for necessário, dirigir-se à sede do CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- i. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do representante designado para acompanhamento deste Contrato, a contar da solicitação feita pelo CONTRATANTE;
- k. Acatar as exigências da fiscalização/gestão deste Contrato quando da prestação dos serviços e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- l. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas no Pregão Eletrônico nº 11/2023 e neste Contrato;
- m. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- n. Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que este Contrato decorre;
- o. Emitir e apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês de prestação dos serviços, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com a devida discriminação dos serviços, juntamente com relatório de prestação de serviços ou relatório técnico, contendo informações sobre a inspeção, avaliação e procedimentos que foram efetuados no equipamento (manutenção preventiva), além da discriminação do problema ocorrido, a sua causa, a peça ou o equipamento defeituoso, os quantitativos e as especificações completas das peças substituídas (manutenção corretiva);
- p. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;

- q. Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- r. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da prestação dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- s. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- t. Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- u. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- v. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- w. Apresentar e manter atualizada, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a identificação do empregado que será vinculado à prestação de serviços;
- x. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- y. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, apresentando cópia do documento ao fiscal/gestor deste Contrato;
- z. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- aa. Apresentar anualmente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) relativa ao equipamento, devidamente quitada junto ao CREA, referente à realização dos serviços contratados, contemplando toda a vigência deste Contrato;
- bb. Fornecer e utilizar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, toda a mão de obra, material, peças, componentes e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, inclusive toda e qualquer desmontagem, montagem, ajuste, reparo, substituição, transporte vertical ou horizontal, dentro e fora do local de trabalho, limpeza, retirada, transporte e bota-fora de sobras de peças e de material utilizado, além de outros serviços indispensáveis e suficientes ao perfeito funcionamento do equipamento durante todo o período de vigência deste Contrato;
- cc. Fornecer e substituir, todas as peças e componentes necessários às manutenções e assistências às suas custas. As peças e componentes utilizados deverão, obrigatoriamente, ser novos e originais do fabricante do equipamento, devendo a CONTRATADA comprovar, sempre que requerido pelo CONTRATANTE, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;
- dd. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários e adequados à execução dos serviços, devendo os equipamentos serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- ee. Executar rigorosamente as manutenções corretivas que se fizerem necessárias e, quando for o caso, proceder a substituição das peças, mesmo que implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe e fora do horário de expediente do CONTRATANTE, desde que previamente programada e autorizada por este;
- ff. Disponibilizar ao CONTRATANTE acesso a sua central de atendimento (*Help Desk, Call Center*), onde serão registrados os pedidos de assistência técnica, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação: telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; e-mail, para a realização de consultas e abertura de chamados, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, ou; Sistema próprio da CONTRATADA, para registro e acompanhamento de chamados;

- gg. Atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas consecutivas, aos chamados para a manutenção corretiva do equipamento instalado na sede do CONTRATANTE. Caso a normalização do funcionamento do equipamento avariado exceda a 8 (oito) horas consecutivas, contadas a partir do chamado, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, dependendo do dia ou do horário do atendimento, por ligação telefônica ou por escrito, a previsão do término dos serviços de reparo;
- hh. Atender imediatamente ao chamado do CONTRATANTE, no caso de acidente ou de passageiro preso no elevador, mantendo plantão para o atendimento em qualquer dia e horário, para os casos de emergência, acidente ou pessoa presa no equipamento;
- ii. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e de uso, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo CONTRATANTE;
- jj. Disponibilizar a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a execução das atividades, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE nesta matéria;
- kk. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, através de técnicos especializados, de boa índole moral, devidamente treinados, com cursos ministrados por instituições habilitadas ou pelo fabricante dos equipamentos, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, na frequência definida no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023;
- ll. Responsabilizar-se pela sucatação dos materiais substituídos e pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis utilizados no equipamento, nos termos da Lei 12.305/2010 - Lei Nacional de Resíduos sólidos;
- mm. Manter em seu estoque todo o material de reposição e de consumo permanente e usado com maior frequência, a exemplo de: fusíveis, escovas, terminais, correias, graxas, óleos lubrificantes, solventes, estopas, lixas, pincéis, produtos de limpeza e demais itens utilizados no serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- nn. Acompanhar, através de um técnico a ela vinculado, quando for o caso, a execução pelo CONTRATANTE dos serviços de alvenaria, estruturas de concreto, metálicas e de pintura da caixa de corrida e do poço do equipamento, além da execução de outros itens definidos como sendo de competência do CONTRATANTE;
- oo. Manter o poço, a caixa de corrida do equipamento e os locais de trabalho sempre limpos e em ordem;
- pp. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- qq. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho;
- rr. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução deste Contrato;
- ss. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, frete, garantias, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto contratado;
- tt. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto desta contratação, se for o caso, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com eles;
- uu. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- vv. Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, e;
- ww. Encaminhar, a(s) nota(s) fiscal(is), com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na licitação e com a devida discriminação dos serviços, quando de sua prestação. Caso opte pelo faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Exercer a fiscalização e supervisão deste Contrato, por empregados previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- c. Atestar a adequada prestação dos serviços, por empregado devidamente designado;
- d. Quando lhe couber, disponibilizar todas as informações e meios necessários à prestação dos serviços objeto contratado e de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023;
- e. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados;
- f. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na prestação dos serviços;
- g. Receber a nota fiscal correspondente, quando apresentada na forma estabelecida neste Contrato;
- h. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término deste Contrato;
- i. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- j. Advertir e notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução deste contrato;
- k. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste Contrato, podendo o CONTRATANTE adotar as medidas de rescisão antecipada e penalização em caso de desatendimento pela CONTRATADA, e;
- l. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ _____, ____ (_____), cujo pagamento se dará na forma discriminada na Cláusula Sétima, deste instrumento.

Lote	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviço de assistência técnica para conservação e manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de passageiros instalado no edifício sede do SESCOOP/GO, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023.	R\$ _____	R\$ _____

Parágrafo único – Nos valores acima dispostos, que são fixos e irredutíveis durante a vigência deste Contrato, estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada por representante autorizado pelo CONTRATANTE, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE, por conta da natureza parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo segundo – A nota fiscal, deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço e deverá conter a descrição do serviço, bem como o valor total da prestação de serviço, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusive todos os custos diretos e indiretos inerentes ao cumprimento da obrigação.

Parágrafo terceiro – Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido nesta Cláusula, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo quinto – No caso de o serviço objeto deste Contrato não ser prestado na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem que disso resulte qualquer ônus para si, recaindo, sobre a CONTRATADA, as penalidades de que trata a Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo sexto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato, em razão de descumprimento do objeto

Parágrafo sétimo – Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou correção monetária.

Parágrafo oitavo – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal/fatura. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

Parágrafo nono – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos deste Contrato, a CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal/fatura e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Sexta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo décimo primeiro – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à entrega do objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, ou pela realização de novo procedimento licitatório sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% do valor total deste Contrato;
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso na entrega do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo sexto – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas à aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo sétimo – As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo empregado _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f. A dissolução da sociedade.

Parágrafo único – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a partir do dia 7 de novembro de 2023, com duração de 12 (doze) meses ou quando exauridas as responsabilidades das partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo, em qualquer dos casos, da continuidade das coberturas e garantias concedidas pelos fabricantes dos equipamentos incorporados no curso das manutenções realizadas.

Parágrafo primeiro – Em caso de prorrogação deste Contrato, a periodicidade do reajuste de preços será anual e contada a partir da vigência contratual, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo segundo – O reajustamento se dará mediante termo de apostilamento, produzido e enviado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de não coincidir com o tempo da celebração de termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência deste Contrato.

Parágrafo terceiro – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de qualquer item não previsto na proposta inicial, salvo quando decorrentes de lei ou sentença normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pelo Anexo Único da Resolução nº 1990/2022, disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência - A partir de 2020 > 2022 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e contratos (Resolução nº 1990/2022) - Vigente).

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, acessível no link disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo primeiro – As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro – Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regramento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

- a. As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais;
- b. No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;
- c. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;
- d. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
- e. A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
 - i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
 - ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
 - iii. Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
- f. A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. No entanto, o CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento deste Acordo pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas;

- g. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, a CONTRATADA:
- Permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, e;
 - Deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Instrumento;
- h. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
- i. Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste Contrato, um "Incidente"), deverão, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;
- j. Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações aqui previstas e exigidas na legislação aplicável e, caso as auditorias revelem alguma inadequação, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nos termos aqui também previstos;
- k. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
- l. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
- Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
 - Ser terminada a relação contratual entre as Partes, ou;
 - O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA, e;
- m. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione uma das Partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a Contraparte, na hipótese de não ser controladora desses dados, deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à outra Parte, por escrito, devendo tomar apenas as medidas necessárias para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas;

- Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;

- c. Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do Certame)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Nome:
CPF/MF:
Fiscal do Contrato

Nome:
CPF/MF:
Gestor(a) do Contrato

Nome:
CPF/MF:
Testemunha

Nome:
CPF/MF:
Testemunha

Nome:
OAB/GO:
Assessoria Jurídica SESCOOP/GO